

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1589, DE 2003

Institui o Fundo de Aval para Garantia de Empréstimos a Agricultores Familiares- FUAF e dá outras providências .

Autor: Deputado Leandro Vilela

Relator: Deputado Benedito de Lira

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Leandro Vilela, institui o Fundo de Aval para Garantia de Empréstimos a Agricultores Familiares - FUAF e dá outras providências .

Cabe a Comissão de Agricultura e Política Rural, nos termos do art. 24, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, analisar os aspectos técnicos da propositura , cabendo , posteriormente, às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação , a análise da matéria sob os aspectos da adequação financeira e orçamentária e constitucional, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

O Fundo terá como objetivo exclusivo à concessão de garantia complementares nos empréstimos concedidos, na modalidade de créditos de investimentos a agricultores familiares, ao amparo da legislação de crédito rural.

Justificando , informa o Autor do projeto de lei que “Cabe ao Estado desenhar políticas que viabilizem a inclusão econômica e social de grupos marginalizados e, no caso em tela, criar os instrumentos que assegurem aos agricultores interessados o acesso ao crédito, que poderá significar sua emancipação econômica e seu crescimento social, com óbvios reflexos no processo de desenvolvimento rural”.

A propositura determina que a gestão do FUAf será exercida por órgão oficial , que gerará os recursos financeiros a serem movimentados, além de classificar os agricultores que poderão ser beneficiados pelo Fundo.

Regula a forma e a participação dos agricultores no FUAf, com a cobrança de taxa de adesão e a fonte de recursos para a sustentabilidade do Fundo.

Durante o prazo regimental , não foram apresentadas emendas .

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Dedicando-nos ao exame do Projeto de Lei nº 1589, de 2003, quanto ao mérito, observamos que o mesmo institui o Fundo de Aval para Garantia de Empréstimos a Agricultores Familiares - FUAf .

Indubitavelmente trata-se de proposição de grande alcance para o agricultor familiar, que vem atravessando uma nova fase em suas linhas de financiamento, principalmente após a criação do PRONAF .

Andou acertado o ilustre autor em sua justificativa ao afirmar que a inclusão social do agricultor familiar deve-se dar pelo acesso aos mecanismos de crédito, pela oportunidade de crescer e tornar-se auto-suficiente e ajudar , como tem ajudado, ao crescimento da produção de grãos .

Entendemos que os Fundos de Aval não resolvem todos os problemas de acesso a crédito, mas reduzem as dificuldades criadas pela falta de garantias.

O crédito rural desemboca num conjunto de regras que têm grande poder de auto-seleção.

As regras atuais de concessão de financiamentos para a agricultura familiar eliminam milhares de agricultores , principalmente pelo não

enquadramento nas normas do PRONAF, sendo que a criação do FUAf irá atuar como política financeira acessória das linhas de ação para a agricultura familiar.

Com base no exposto votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1589, de 2003.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 2003.

Deputado BENEDITO DE LIRA

PP/ AL